



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.625, DE 26 DE MARÇO DE 2019

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 26/03/2019

ASSINATURA

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO PARA REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDEB À ASSOCIAÇÃO FRATERNA CORINA NOVELINO; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SACRAMENTO – APAE -; CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO – CIJU - E À CASA DO MENOR ROSA DA MATTA.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, oriundos do FUNDEB, através de Termo de Fomento, às seguintes Instituições:

- I. Associação Fraterna Corina Novelino, CNPJ nº 02.235.393/0001-48, localizada na rua Corália Venites Maluf, nº 1.134, Maria Rosa;
- II. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sacramento – APAE -, CNPJ nº 17.807.751/0001-17, localizada na rua Ângelo Crema, nº 430, Rosário;
- III. Casa Infantil São Vicente de Paulo de Sacramento – CIJU -, CNPJ nº 18.579.938/0001-73, localizada na Praça Cônego Hermógenes, nº 37, Centro e,
- IV. Casa do Menor Rosa da Matta, CNPJ nº 20.030.391/0001-02, localizada na Rua Tiradentes, nº 189, Rosário.

§1º Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste artigo, a serem repassados às Entidades, através de Termo de Fomento, totalizarão o valor de R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), destinados a subsidiar a manutenção e desenvolvimento do ensino na Educação Infantil, através do atendimento dos alunos matriculados na Educação Infantil, modalidade creche e educação especial, exercício 2019, assim distribuídos:

- a) R\$30.000,00 destinados à Associação Fraterna Corina Novelino;
- b) R\$130.000,00 destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sacramento – APAE;
- c) R\$90.000,00 destinados à Casa Infantil São Vicente de Paulo de Sacramento – CIJU e,
- d) R\$90.000,00 destinados à Casa do Menor Rosa da Matta.

§2º O auxílio será concedido em dez parcelas, a contar do mês de março de 2019.

§3º Os valores dispostos no §1º podem sofrer alterações, ficando autorizado o Município a repassá-los, na forma disposta no §2º, conforme orientação do Ministério da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Art. 2º Como forma de contrapartida as Instituições comprometem-se a:

- I. utilizar os recursos financeiros repassados pelo Município, referentes aos alunos da educação infantil e educação especial com a devida modalidade de ensino;
- II. aplicar os recursos, exclusivamente para o pagamento das despesas pertinentes à educação infantil e especial;
- III. oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola a todos os alunos da educação infantil e especial, conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes, no que couber;
- IV. atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos da educação infantil e especial, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;
- V. disponibilizar a lista de crianças e pessoas atendidas, com nome completo, data de nascimento, e demais dados pertinentes, a qual deverá ser assinada pelos responsáveis das Instituições, devendo ser remetida trimestralmente à Secretaria de Educação;

Art. 3º As Instituições beneficiadas prestarão contas da perfeita aplicação dos auxílios recebidos, junto à Secretaria de Controladoria da Prefeitura Municipal, até 60 dias após o recebimento da última parcela.

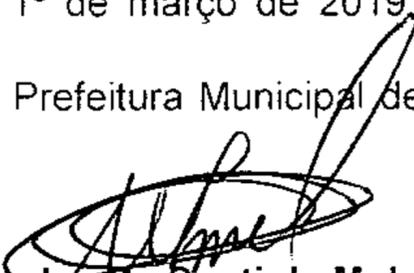
Art. 4º O Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme artigo 30, inciso VI, que trata dos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Art. 5º O Termo de Fomento a que se refere o artigo 1º e seus parágrafos, será firmado tão logo a publicação da presente Lei e terá vigência quando do início do auxílio financeiro e findar-se-á com a correta e inerente prestação de contas, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, desde que haja base legal e justificativa mediante acordo entre os participantes e observado sempre o limite legal.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 26 de março de 2019.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito



Câmara Municipal de SACRAMENTO-MG

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 223, DE 25 DE MARÇO DE 2019.



AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO PARA REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDEB À ASSOCIAÇÃO FRATERNA CORINA NOVELINO; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SACRAMENTO - APAE -; CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO - CIJU - E À CASA DO MENOR ROSA DA MATTA.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, oriundos do FUNDEB, através de Termo de Fomento, às seguintes Instituições:

- I. Associação Fraterna Corina Novelino, CNPJ nº 02.235.393/0001-48, localizada na rua Corália Venites Maluf, n.º 1.134, Maria Rosa;
- II. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sacramento - APAE -, CNPJ nº 17.807.751/0001-17, localizada na rua Ângelo Crema, nº 430, Rosário;
- III. Casa Infantil São Vicente de Paulo de Sacramento - CIJU -, CNPJ nº 18.579.938/0001-73, localizada na Praça Cônego Hermógenes, nº 37, Centro e,
- IV. Casa do Menor Rosa da Matta, CNPJ nº 20.030.391/0001-02, localizada na Rua Tiradentes, nº 189, Rosário.

§1º Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo, a serem repassados às Entidades, através de Termo de Fomento, totalizarão o valor de R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), destinados a subsidiar a manutenção e desenvolvimento do ensino na Educação Infantil, através do atendimento dos alunos matriculados na Educação Infantil, modalidade creche e educação especial, exercício 2019, assim distribuídos:

- a) R\$30.000,00 destinados à Associação Fraterna Corina Novelino;
- b) R\$130.000,00 destinados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sacramento - APAE;
- c) R\$90.000,00 destinados à Casa Infantil São Vicente de Paulo de Sacramento - CIJU e,
- d) R\$90.000,00 destinados à Casa do Menor Rosa da Matta.

§2º O auxílio será concedido em dez parcelas, a contar do mês de março de 2019.

§3º Os valores dispostos no §1º podem sofrer alterações, ficando autorizado o Município a repassá-los, na forma disposta no §2º, conforme orientação do Ministério da Educação.

Art. 2º Como forma de contrapartida as Instituições comprometem-se a:

- I. utilizar os recursos financeiros repassados pelo Município, referentes aos alunos da educação infantil e educação especial com a devida modalidade de ensino;
- II. aplicar os recursos, exclusivamente para o pagamento das despesas pertinentes à educação infantil e especial;



Câmara Municipal de **SACRAMENTO-MG**

III. oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola a todos os alunos da educação infantil e especial, conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes, no que couber;

IV. atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos da educação infantil e especial, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;

V. disponibilizar a lista de crianças e pessoas atendidas, com nome completo, data de nascimento, e demais dados pertinentes, a qual deverá ser assinada pelos responsáveis das Instituições, devendo ser remetida trimestralmente à Secretaria de Educação;

Art. 3º As Instituições beneficiadas prestarão contas da perfeita aplicação dos auxílios recebidos, junto à Secretaria de Controladoria da Prefeitura Municipal, até 60 dias após o recebimento da última parcela.

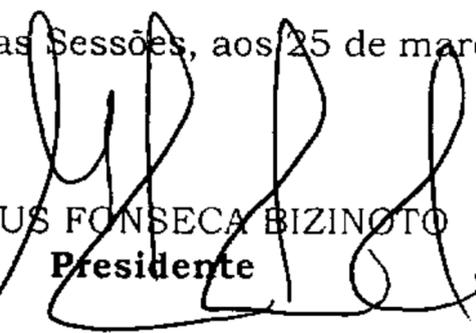
Art. 4º O Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme artigo 30, inciso VI, que trata dos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

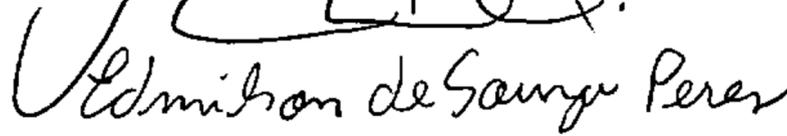
Art. 5º O Termo de Fomento a que se refere o artigo 1º e seus parágrafos, será firmado tão logo a publicação da presente Lei e terá vigência quando do início do auxílio financeiro e findar-se-á com a correta e inerente prestação de contas, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, desde que haja base legal e justificativa mediante acordo entre os participantes e observado sempre o limite legal.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

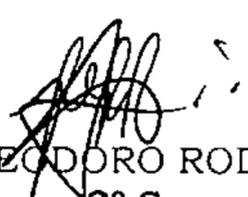
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 25 de março de 2019.


MATHEUS FONSECA BIZINOTO
Presidente


EDMILSON DE SOUZA PERES
Vice-Presidente


LUSTER FERNANDES
1º Secretário


DR. PEDRO TEODORO RODRIGUES DE RESENDE
2º Secretário